



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1498
36780-000 - Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, com sede nesta cidade, na Praça Governador Valadares, 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Bruno Ribeiro**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **Sr. ARTUR ADRIANO FALCONI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 5574090 SSPMG e inscrito no CPF/MF nº 770275586-53, residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 55, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36780-000, neste Ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço Temporário de excepcional interesse público, conforme Leis Municipais n.º 829, de 24/03/1999, 861 de 17/12/1999 e 884 de 24/08/2000, mediante as Cláusulas e condições seguintes e ainda, considerando a necessidade temporária de proceder contratações para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de **Agente de barreira**, por diária, para atuar nas barreiras sanitárias do Município de Astolfo Dutra e Distritos, em decorrência do Combate ao Covid-19.

Parágrafo Único: O horário da prestação de serviço poderá ser alterado pelo Contratante a qualquer tempo, para melhor adequação do serviço prestado pela Barreira Sanitária.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os seguintes serviços:

- a. Coordenar o fluxo de veículos na entrada do município, verificando seu local de origem e destino;
- b. Verificar as condições de entrada dos passageiros, utilizando aparelhos disponibilizados para tal finalidade;
- c. Orientar a população ingressante os cuidados de prevenção ao Coronavírus;
- d. Encaminhar os casos suspeitos de Covid-19 à Secretaria Municipal de Saúde, através de formulários próprios;
- e. Preencher corretamente os formulários;
- f. Realizar a higienização de veículos através de bombas costais;
- g. Outras funções designadas no Combate ao Covid-19 pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Coordenação da Barreira Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços previstos na cláusula anterior com jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias.

Artur Adriano Falconi  



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1498

36780-000 - Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação de seus serviços, a importância de R\$70,22 (setenta reais e vinte e dois centavos) por diária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração do **CONTRATADO** será efetuado juntamente com o pagamento dos demais servidores da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A remuneração estipulada na cláusula terceira será corrigida toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores, obedecendo aos mesmos índices a eles concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO**:

a – modificar o presente Instrumento, unilateralmente para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

b – aplicar a legislação referente aos contratados administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos, principalmente quanto a avaliação da prestação do serviço nos três primeiros meses da assinatura do contrato.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

a – cobrar por serviços realizados pelo **CONTRATADO** e que não constitua objeto deste Instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a – publicar o extrato de contrato;

b – recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente Instrumento.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a – manter durante toda execução deste Instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cargo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início no dia 9 de maio de 2020, com vigência de 60(sessenta) dias, podendo ser renovado enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus(Covid-19).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, desde que seja previamente notificado pela parte no prazo mínimo de 05 (cinco) dias ou no caso do não cumprimento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, sem mais nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1498
36780-000 - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

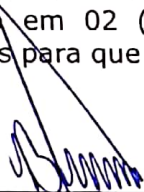
As despesas afetas ao **MUNICÍPIO** decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento de 2020 e em sua correspondente para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases para dirimir as questões dele resultante do presente Instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Astolfo Dutra - MG, 09 de maio de 2020.



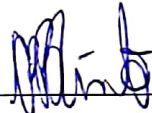
BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Contratada

Procuradoria Jurídica: _____


Testemunhas:

Assinatura: _____


CPF: 07319341646

Assinatura: _____


CPF: 011879416-90